

REPUBLICANOS

Estatuto

TÍTULO I

Do Partido, Sua Organização e Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Representação.

Art. 1º O **REPUBLICANOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2º O **REPUBLICANOS** é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice-presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O **REPUBLICANOS** é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes estaduais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna e pessoal, pela administração tributária e pelos débitos judiciais, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da Filiação Partidária

Art. 3º Somente poderão filiar-se ao **REPUBLICANOS** eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e das resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao Programa, ao Estatuto e ao Código de Ética do **REPUBLICANOS** e, conseqüentemente, a todas às normas e condições administrativas.

Art. 4º A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º Nos Municípios onde o **REPUBLICANOS** não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração estadual, cabendo à Executiva Estadual, neste último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1º No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente da Executiva Nacional, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, devendo comunicá-la e encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2º A filiação de líderes partidários ou de dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de líderes e de dirigentes nacionais, pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A filiação será concretizada, em todo caso, com o conhecimento do órgão executivo municipal.

Art. 6º Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do **REPUBLICANOS** no Município, edital de

comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, por meio de manifestação escrita fundamentada.

§ 2º Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos estaduais e pelo órgão nacional do **REPUBLICANOS**, a estes caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do **REPUBLICANOS**.

§ 4º Da decisão sobre a filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5º Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 6º A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do **REPUBLICANOS**.

§ 7º O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 8º Esgotado o prazo de impugnação, sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 7º O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

- I - Morte;
- II - Perda dos direitos políticos;
- III - Desligamento voluntário;
- IV - Expulsão, na forma do Estatuto;
- V - Inadimplência dos recolhimentos das contribuições estatutárias;
- VI - Infringência ao § 3º, do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O filiado que desejar se desfiliar do **REPUBLICANOS** deverá comunicar sua pretensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 8º Na forma da Lei, o **REPUBLICANOS** enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos, sem justa causa comprovada, poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares.

Art. 9º Para atualização dos cadastros de filiados, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Estadual a relação atualizada de filiados até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano.

§1º A Comissão Executiva Estadual deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 (trinta) dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§2º As listas deverão ser encaminhadas por e-mail ou por qualquer outro meio magnético ou, em último caso, em listas impressas.

§3º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o **REPUBLICANOS**, por seus órgãos de direções municipais, estaduais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§4º O não cumprimento dos prazos estipulados nesse artigo, sem justa causa comprovada, poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10. São direitos dos filiados **REPUBLICANOS**:

- a) Votar e ser votado, na forma do Estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;
- b) Participar de todas as reuniões partidárias abertas do **REPUBLICANOS** e manifestar-se livremente;
- c) Defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) Participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo **REPUBLICANOS**;
- e) Ser convocado para as reuniões partidárias;
- f) Ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do **REPUBLICANOS**;
- g) Denunciar irregularidades;
- h) Defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos;
- i) Os filiados, com exceção dos que respondem pela administração partidária, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação.

Art. 11. São deveres dos filiados **REPUBLICANOS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Programa, o Manifesto e as decisões dos órgãos de administração partidária;
- b) Participar das atividades do **REPUBLICANOS**, difundir suas ideias e propostas;
- c) Combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião;
- d) Manter conduta compatível com os princípios éticos do **REPUBLICANOS**;
- e) Contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o **REPUBLICANOS**;
- f) Apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo **REPUBLICANOS**, em todas as eleições;
- g) Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;
- h) Comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que for vinculado;
- i) Quando nomeado ou eleito, exercer função pública, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do **REPUBLICANOS**.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 12. São órgãos do **REPUBLICANOS**, nas respectivas áreas jurisdicionais:

- I – De deliberação: as Convenções;
- II – De direção: os Diretórios e os Conselhos Políticos;
- III – De ação parlamentar: as bancadas;
- IV – De execução: as Comissões Executivas;
- V – De cooperação: os Conselhos de Ética e Fiscal, os Departamentos, o Instituto, a Fundação e os Movimentos Sociais e Setoriais.

§1º Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 12 (doze) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva e também os secretários dos respectivos movimentos, sendo que a composição final sempre deve ser número ímpar.

§2º Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser, preferencialmente, eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor, nomear, entre os filiados de todo o país, o presidente da Comissão Provisória Interventora, que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou de eleição de novo Diretório.

§ 3º A Comissão Provisória será organizada por 1 ano e 11 meses (Um ano e Onze meses), por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 4º Haverá substituição dos membros da Comissão Provisória, quando incidirem nas hipóteses do artigo 58, devendo a substituição ser aprovada por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 5º Após o prazo estipulado no parágrafo terceiro, as Comissões Provisórias poderão ser dissolvidas e/ou extintas, por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 6º Os casos omissos, serão regulados por resolução aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 13. Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II Das Convenções

Art. 14. As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente, ou pelo Secretário-Geral do respectivo órgão de execução, pela maioria dele ou pela maioria do órgão de direção, por meio de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na Sede do **REPUBLICANOS**, ou no sítio eletrônico do **REPUBLICANOS**, ou local público, ou em jornal de grande circulação ou, ainda, mediante comunicação pessoal.

§ 1º Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 13, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Estadual do **REPUBLICANOS**.

§2º As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão ao calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§3º A desobediência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável a processo disciplinar, com indicativo de expulsão e anulará, automaticamente, as deliberações da Convenção, independente do quórum da reunião.

§4º Os órgãos municipais e estaduais poderão realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado expressamente e por escrito pela Comissão Executiva Nacional.

§5º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em se tratando de convenção nacional e 7 (sete) dias em se tratando de convenção estadual e municipal, devendo informar o local, a hora e data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§6º As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, salvo aquelas para eleição do Diretório, quando será exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração, vedado o voto cumulativo, salvo na hipótese do §3º do art. 50.

§7º Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, por meio de voto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação por aclamação.

§8º É assegurado a cada município onde o **REPUBLICANOS** tiver Diretório organizado, o direito a 2 (dois)

delegados e 2 (dois) suplentes, sendo um eleito pelo Conselho Político Municipal e um eleito pelos filiados, ficando ressalvado que:

I - Os filiados poderão eleger um delegado e seu suplente, desde que na última eleição para vereador o **REPUBLICANOS** tenha atingido 1,5% dos votos de legenda na referida circunscrição.

§9º É assegurado aos Estados e ao Distrito Federal onde o **REPUBLICANOS** tiver Diretório organizado, o direito a 2 (dois) Delegados e 2 (dois) suplentes, sendo um eleito pelo Conselho Político Estadual e um eleito pelos delegados municipais, ficando ressalvado que:

I - Os delegados municipais poderão eleger um delegado para a Convenção Nacional, desde que na última eleição para Deputado Federal o **REPUBLICANOS** tenha atingido 1,5% dos votos de legenda na referida circunscrição.

Art. 15. As chapas de candidatos a membros efetivos e a suplentes do Diretório e de Delegados e de seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % (vinte por cento) dos convencionais.

Parágrafo Único – Se achar necessário, e por deliberação da maioria por meio de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no *caput*.

CAPÍTULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 16. As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I - O Diretório Nacional;
- II - Os Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;
- III - Os Deputados Federais, os Senadores, os Governadores, os Vice-Governadores, os Prefeitos de capitais e os Vice-Prefeitos de capitais;
- IV - Os membros do Conselho Político Nacional;
- V - Os Presidentes dos diretórios estaduais e quando for o caso pelos Presidentes das Comissões Estaduais Provisórias;
- VI - Os membros dos Conselhos Políticos Estaduais.

Art. 17 – Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do **REPUBLICANOS**:

- I – Eleger os membros do Diretório Nacional;
- II – Escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- III – Deliberar sobre Coligações Partidárias Nacionais;
- IV – Conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção Estadual;
- V – Alterar o Estatuto, o Programa e o Manifesto dos **REPUBLICANOS**, por maioria absoluta observada a ressalva do art. 59;
- VI – Deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do **REPUBLICANOS**;
- VII – Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo **REPUBLICANOS**;
- VIII – Praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto;
- IX - Delegar poderes à Executiva Nacional para estabelecer normas de ética e disciplina partidária.

Art. 18. As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do **REPUBLICANOS**, ou pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 19. Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do **REPUBLICANOS**, poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Das Convenções Estaduais

Art. 20. As Convenções Estaduais serão compostas por:

- I – Pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Provisória Estadual/Distrital;
- II - Delegados Municipais eleitos pelas Convenções Municipais;
- III - Membros do Conselho Político Estadual;
- IV - Os Deputados Federais, Estaduais, Distritais, Governador, Vice-Governador e Senadores eleitos pelo respectivo Estado;
- V - Os Presidentes dos diretórios municipais ou, na ausência destes, os Presidentes das Comissões Municipais Provisórias;
- VI - Os Membros dos Conselhos Políticos Municipais.

Art. 21. Compete às Convenções Estaduais e Distrital:

- I - Eleger o Diretório Estadual/Distrital, para mandato de 02 (dois) anos;
- II - Eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional, sendo 1 (um) eleito pelos conselhos políticos municipais e 1 (um) eleito pelos delegados municipais;
- III - Indicar candidatos aos cargos eletivos de Deputados Estaduais, Distritais, Deputados Federais, Governador, Vice-Governador e Senadores na respectiva circunscrição;
- V – Julgar os recursos contra os órgãos de administração nos Municípios;
- VI – Deliberar sobre coligações partidárias nas eleições estaduais, com observação do disposto no art. 19 deste estatuto;
- VII - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

CAPÍTULO V

Das Convenções Municipais

Art. 22. Observada a norma do art. 12 deste Estatuto, as Convenções Municipais realizadas para a eleição do Diretório Municipal, serão compostas da seguinte forma:

- I- Pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória;
- II- Pelos Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores filiados ao **REPUBLICANOS** naquela circunscrição;
- III- Pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Governador e Vice-Governador filiados ao **REPUBLICANOS** naquela circunscrição;
- IV- Pelos membros do respectivo Conselho Político Municipal;
- V- Pelos filiados naquela circunscrição.

Parágrafo Único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de 0,3% de filiados em relação ao número de eleitores por Município e no Distrito Federal.

Art. 23. Compete às Convenções Municipais:

- I - Eleger o Diretório Municipal e seus suplentes, para mandato de 02 (dois) anos;
- II - Eleger 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes para a Convenção Estadual, sendo 1 (um) eleito pelos Conselhos Políticos Municipais e 1 (um) eleito pelos filiados, observando a regra do § 8º do art. 14;
- III - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;

- IV - Escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais;
V - Deliberar sobre as coligações partidárias Municipais, com observação do disposto no art. 19 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Convenções Eleitorais

Art. 24. As Convenções Eleitorais Nacionais/Municipais/Estaduais/Distritais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

I - Pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Provisória da respectiva circunscrição;

II - Pela respectiva bancada na Câmara dos Deputados Federal/Municipal/Distrital e Assembleias Legislativas;

III - pelos Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Governador e Vice-Governador filiados ao **REPUBLICANOS** naquela circunscrição;

IV - Na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;

V - Pelos membros do Conselho Político Municipal, Estadual/Distrital ou Nacional de acordo com a natureza das eleições;

§1º Para concorrer a chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação do Conselho Político Estadual, assumir a responsabilidade de contribuir com suas despesas de campanha, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§2º Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§3º O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou à Comissão de registro de candidatura para envio à Justiça Eleitoral, sob pena de ser substituído.

§4º O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do **REPUBLICANOS** de responsabilidades.

§5º Se o candidato escolhido pelo **REPUBLICANOS** for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva por deliberação da maioria e com a anuência expressa da Executiva Nacional, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral.

§6º Os casos omissos, serão regulados por resolução específica para cada pleito eleitoral, aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VII

Dos Diretórios

Art.25. Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de 4 (quatro) anos no que concerne ao Diretório Nacional e 2 (dois) anos de mandato para os diretórios estaduais e municipais, e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos:

I – A chapa única se obtiver, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos válidos;

II – Os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos votos válidos;

III – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que

obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos válidos, na proporção de 90% (noventa por cento) para a chapa mais votada e 10% (dez por cento) dividido proporcionalmente entre as demais.

Art. 26. Os Diretórios são formados, respectivamente:

- I - Diretório Nacional por 50 (cinquenta) membros titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes;
- II- Diretório Estadual e Distrital por 20 (vinte) membros titulares e 10 (dez) suplentes;
- III- Diretórios Municipais por 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único: Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, os Diretórios Municipais poderão ser formados pela composição disposta no inciso II do artigo 26.

Art. 27. Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação será feita por edital publicado em jornal, ou no sítio eletrônico do **REPUBLICANOS**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou afixado na sede do **REPUBLICANOS**, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art.28. Compete aos Diretórios:

- I – Eleger, a respectiva Comissão Executiva, entre os membros do Diretório;
- II – Eleger os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;
- III – Conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;
- IV –Baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;
- V – Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- VI – Praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do **REPUBLICANOS**;
- VII –Exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva de sua jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;
- VIII - Compete, exclusivamente, ao Diretório Nacional, a substituição, por resolução, dos membros da Comissão Executiva Nacional, nos casos de renúncia ou impedimentos;
- IX - Compete, ao Diretório Nacional, eleger os membros do Conselho Político Nacional.

§1º Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional, poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema;

§2º Em caso de renúncia de membros do Diretório, na forma do artigo 14, §2º, a Executiva Nacional estabelecerá um novo calendário para realização de convenção objetivando eleição de novo diretório.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Executivas

Art. 29. As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório,por meio de voto, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 30. As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composta na forma do art. 28, inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

§1º - Em caso de renúncia de membros da Comissão Executiva eleita pelo Diretório, poderá o mesmo

determinar nova eleição da respectiva comissão executiva;

§2º - Em caso de renúncia de membros da Comissão Executiva Provisória Estadual, Distrital ou Municipal, caberá a Comissão Executiva Nacional e/ou Estadual indicar a nova comissão executiva provisória.

Art. 31. As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 32. Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos. Este artigo não se aplica no caso de renúncia.

Parágrafo único – Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do *quórum*, se necessário.

Art. 33. As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I – Comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Líder da Bancada na Câmara Municipal, ou na ausência deste, o Vogal;

II – Comissão Executiva Estadual: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, 03 (três) Vogais, Líder da Bancada na Assembleia Legislativa, ou na ausência deste, outro Vogal;

III – Comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, Presidente de Honra, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, 05 (cinco) Vogais e 04 (quatro) Suplentes.

Parágrafo Único – O Título de Presidente de Honra do **REPUBLICANOS** será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, contribuir com o crescimento do **REPUBLICANOS** em nível nacional.

Art.34. A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou mensagem eletrônica, ou contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art.35. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

I- Representar o **REPUBLICANOS**, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;

II- Convocar e presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;

III- Convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;

IV- Exercer a direção do **REPUBLICANOS**, sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Programa e o Estatuto;

V- Representar, em conjunto com o tesoureiro, o **REPUBLICANOS** junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária;

VI- Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto do **REPUBLICANOS**;

VII- Admitir e demitir pessoal.

Art.36. Compete aos Vice-Presidentes:

- I- Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- II- Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto;
- III- Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do **REPUBLICANOS**, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a essa formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 37. Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes quando ausentes ou impedidos;
- II - Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- III - Administrar as atividades do pessoal contratado pelo **REPUBLICANOS**, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- IV - Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- V - Manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;
- VI - Organizar, em conjunto com os demais Secretários as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;
- VII- Supervisionar o andamento e desempenho das ações e atividades das executivas Estaduais, executivas das Capitais e dos municípios acima de 200 (duzentos) mil eleitores, com o objetivo de emitir opiniões e pareceres tanto para a executiva nacional quanto a executiva supervisionada;
- VIII- Participar das articulações políticas nos Estados, Municípios e no Distrito Federal em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidentes e/ou na ausência destes;
- IX - Supervisionar as execuções das atividades das secretarias zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do **REPUBLICANOS**;
- X - Promover ações de mobilização de filiados;
- XI - Supervisionar as atividades dos movimentos sociais e setoriais.

Parágrafo único: as hipóteses constantes nos incisos VII e VIII são competências do Secretário Geral da Executiva Nacional.

Art. 38. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- II- Coordenar e atualizar a lista dos membros de diretórios, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao **REPUBLICANOS**;
- III- Executar as atividades de comunicação social do **REPUBLICANOS**;
- IV- Promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização nacional;
- V- Executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- II- Auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- III- Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 40. Compete ao Terceiro Secretário:

- I- Substituir o Segundo Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- II- Auxiliar o Secretário-Geral, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- III- Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art.41. Compete ao Tesoureiro:

- I- A administração conjunta com o presidente, os bens pecuniários do **REPUBLICANOS**;
- II- Assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do **REPUBLICANOS**;
- III- Manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
- IV- Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art. 35, inciso VI deste Estatuto;
- V- Responder em conjunto com o Presidente, judicialmente e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do **REPUBLICANOS**;
- VI- Prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- VII- Organizar os demonstrativos financeiros e contábeis do **REPUBLICANOS**, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;
- VIII - Manter, rigorosamente, em dia a escrita contábil do **REPUBLICANOS**;
- IX- Supervisionar as atividades das tesourarias, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do **REPUBLICANOS**.

Art. 42. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Auxiliar o Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- II- Substituir o Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 43. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- II - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art.44. Compete aos vogais:

- I- Participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do **REPUBLICANOS**;
- II- Votar nas deliberações da Comissão Executiva.

Parágrafo único: Os suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 45. Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- I - A administração partidária;
- II- A regulamentação das contribuições dos filiados e/ou doações de pessoas físicas, na forma da lei e nos limites de sua circunscrição;
- III- O credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- IV- A aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- V- Examinar e aprovar as contas do **REPUBLICANOS**, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único: O membro da Comissão Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

Art.46. As bancadas do **REPUBLICANOS** nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as determinações da respectiva Comissão Executiva, respeitadas as normas regimentais das Casas Legislativas.

Parágrafo Único– A desatenção ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o dissidente a processo disciplinar, na forma do Estatuto.

CAPÍTULO X Dos Conselhos

Art. 47. Os Conselhos serão formados por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, entre os eleitos para o Diretório e/ou Comissões Provisórias no âmbito Nacional, Estadual/Distrital e municípios acima de 200.000 (duzentos mil) eleitores, não sendo permitido a indicação e a nomeação de membros da Comissão Executiva.

§1º Nos municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, os assuntos serão submetidos aos conselhos de nível superior segundo a sua pertinência.

§2º O funcionamento e vigência dos Conselhos em âmbito Nacional, Estadual, Distrital e Municipal serão tratados mediante resolução.

Art.48. O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da prestação de contas do **REPUBLICANOS**.

Art.49. O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu Secretário Geral, para apreciar e para julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do **REPUBLICANOS**, bem como membros das próprias Comissões Executivas, Diretórios e/ou comissões provisórias, em todos os seus níveis.

Art.50. Os Conselhos Políticos terão mandato de 4 (quatro) anos no que concerne ao Conselho Político de âmbito Nacional e 3 (três) anos para os Conselhos Políticos Estaduais, Distrital e Municipais, tendo como principais atribuições:

I – Auxiliar diretamente a comissão executiva do respectivo Diretório ou da comissão provisória de sua circunscrição, encaminhando-lhe sugestões e pareceres sobre assuntos político-partidários;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho político dos órgãos partidários na sua circunscrição, emitindo parecer, recomendações ou críticas ao Diretório ou a comissão provisória;

III - Acompanhar e avaliar a execução do Programa do **REPUBLICANOS** e dos planos de ação partidária, encaminhando relatórios ao Diretório ou a comissão provisória;

IV - Colaborar com a administração partidária, elaborando pareceres sobre matérias encaminhadas pela Comissão Executiva, inclusive auxiliando na elaboração de normas reguladoras das eleições do respectivo órgão partidário, bem como das eleições gerais e municipais, emitindo recomendação sobre coligações na forma da lei, mediante avaliação da conjuntura política local, priorizando a preservação do Programa partidário;

V - Recomendar intervenção de órgão partidário;

§1º Ao Conselho Político Nacional compete eleger os Conselhos Políticos Estaduais e Distrital; apreciar e decidir sobre as questões político-partidárias relevantes, a formação de coligação e demais questões que lhe sejam submetidas pela Comissão Executiva Nacional;

§2º Ao Conselho Político Estadual, compete eleger os Conselhos Políticos Municipais, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§3º Os membros dos Conselhos Políticos terão direito a voto cumulativo, ou seja, o voto dado pelo mesmo filiado credenciado por mais de um título.

CAPÍTULO XI

Dos Institutos, Movimentos Sociais e/ou Setoriais

Art.51 Os institutos, a fundação e os movimentos sociais e setoriais poderão ser criados ou extintos, na forma da lei, pela Comissão Executiva Nacional.

Art.52. Os movimentos sociais e/ou setoriais do **REPUBLICANOS** serão criados ou extintos por resolução da Comissão Executiva Nacional ou por seu Presidente, a quem caberá a designação dos respectivos secretários e membros com a definição do campo de atuação e de duração.

§1º Compete aos Presidentes dos Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais a escolha e destituição dos Secretários dos movimentos sociais e/ou setoriais, com anuência expressa dos secretários nacionais dos respectivos movimentos;

§2º A Comissão Executiva Nacional estabelecerá as atribuições e funcionamento das secretarias dos movimentos sociais e/ou setoriais do **REPUBLICANOS**, mediante resolução.

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

CAPÍTULO I

Das Finanças do **REPUBLICANOS**

Art.53. Constituem os recursos financeiros do **REPUBLICANOS**:

I – Recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;

II – Doações ou contribuições de pessoas físicas destinadas à constituição de fundos próprios;

III – Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;

IV – Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do **REPUBLICANOS**, com a identificação do doador originário;

V – Recursos decorrentes:

a) Da alienação ou locação de bens e produtos próprios;

b) Da comercialização de bens e produtos;

c) Da realização de eventos; ou

d) De empréstimos contraídos com instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

VI – Doações estimáveis em dinheiro;

VII – Rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados; ou

VIII – Recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

IX - Contribuições voluntárias dos filiados e/ou doações de pessoas físicas conforme legislação vigente ou norma interna;

X - Sobras financeiras de recursos do Fundo Partidário recebidos e não utilizados pela fundação mantida pelo **REPUBLICANOS**;

XI - Outras formas não vedadas por lei.

§1º Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional,

que poderá repassar parte dos recursos às Estaduais e às Municipais, com critérios de distribuição definidos através de resolução emitida pela direção nacional;

§2º Das cotas do Fundo Partidário o **REPUBLICANOS** fará a seguinte distribuição, nos termos da lei:

I- 20% (vinte por cento), no mínimo, serão destinados à manutenção da Fundação Republicana Brasileira, nos termos da legislação em vigor;

II- 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados à Secretaria Nacional das Mulheres Republicanas;

III- 10% (dez por cento), no mínimo, serão distribuídos para a manutenção dos órgãos estaduais e/ou municipais que, efetivamente, comprovem que podem, nos termos da lei e das decisões da Justiça Eleitoral, receber recursos do fundo partidário;

IV- Os valores remanescentes serão utilizados para manutenção da sede e demais gastos do órgão de direção nacional.

§3º A transferência de valores entre órgãos de direção partidária, independente do grau de hierarquia da origem ou destino, dependerá da comprovação da inexistência de impedimentos legais, e terão critérios de distribuição definidos através de resolução emitida pela direção nacional, até o dia 31/12 de cada ano, válidas para o exercício subsequente;

§4º Os órgãos de execução que receberem recursos provenientes do fundo partidário deverão aplicar o mínimo de 5% (cinco por cento) para a promoção e difusão da participação feminina na política, na respectiva circunscrição;

§5º Os órgãos de execução do **REPUBLICANOS**, nos limites da sua atuação, deverão abrir contas bancárias para movimentação financeira das suas receitas de acordo com a sua respectiva origem, sendo elas:

I -Para Fundo Partidário;

II- Outros Recursos;

III - Doações para Campanha;

IV- Secretaria das Mulheres REPUBLICANAS;

V - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

§6º Os valores arrecadados pelos órgãos estaduais e municipais da administração partidária deverão ser comunicados à Direção Nacional do **REPUBLICANOS**, com o devido demonstrativo de recebimento e respectiva destinação e balanço contábil;

§7º A inadimplência das contribuições estabelecidas nos parágrafos anteriores autoriza a Comissão Executiva Nacional à instauração de processo disciplinar por infidelidade partidária, bem como à cobrança judicial e extrajudicial dos valores vencidos;

§8º Os recursos deverão ser depositados nas contas bancárias respeitando-se a sua finalidade, sendo defeso comunicação entre contas;

§9º. Todas as contas bancárias deverão receber créditos somente com origem identificada com número do CPF e nome do doador e/ou contribuinte;

§10. Para arrecadar recursos pela internet, cartão de crédito ou débito, o **REPUBLICANOS** deverá obedecer ao disposto na Lei 9.096/95 ou legislação vigente;

§11. Os órgãos estaduais, distrital e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do Fundo Partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão de futuras cotas do fundo partidário até a efetiva regularização;

§12. A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação, ou movimentação bancárias,

não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei;

§13. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral poderes para movimentar as contas do **REPUBLICANOS**, sempre em conjunto com o tesoureiro.

Art.54. Os depósitos e as movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos estaduais, distrital e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo órgão diretivo do **REPUBLICANOS**.

Art.55. As despesas e a arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou por legislação vigente.

Parágrafo Único – As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

Art.56. O Presidente e o Tesoureiro dos órgãos de direção Estaduais, Distrital e Municipais deverão assinar termo de compromisso anualmente, no qual atestarão o recebimento do repasse da cota do fundo partidário e assumirão suas exclusivas responsabilidades pela correta aplicação, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 44, V, da Lei 9.096/95, isentando o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidades pela eventual má-gestão e aplicação dos recursos recebidos em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 57 Estão sujeitos a medidas disciplinares:

- I - Os Diretórios;
- II - Os membros dos órgãos de direção partidária;
- III - Os detentores de mandato eletivo;
- IV - Os ocupantes de cargos no poder público por indicação do **REPUBLICANOS**;
- V- Todos os filiados.

Art.58. As medidas disciplinares previstas para os diretórios e os membros dos órgãos de direção partidária são:

- I- Advertência formal;
- II - Intervenção e dissolução.

§1º As advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do **REPUBLICANOS**;

§2º Ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório e comissões provisórias nos casos de:

- a) Violação ao Programa, ao Estatuto, ao código de ética, ou às deliberações dos órgãos de instâncias superiores;
- b) Má gestão financeira e descumprimento do art. 53;
- c) Descumprimento das finalidades do **REPUBLICANOS**;
- d) Ineficiência;
- e) Descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou

Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;

- f) Manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do **REPUBLICANOS**;
- g) Inobservância das determinações legais impostas ao **REPUBLICANOS**, dos prazos e das prerrogativas previstas em lei, inclusive no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária e eleitoral, nos órgãos estaduais e municipais;
- h) Não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do **REPUBLICANOS**;
- i) Não cumprir nas eleições gerais/municipais, a cláusula de desempenho estabelecidas em lei ou em resolução da Executiva Nacional;
- j) Deixar de manter a sustentabilidade do órgão partidário em relação às despesas mínimas de manutenção e funcionamento da estrutura partidária;
- k) Renúncia do mandato de membros do diretório e/ou da comissão provisória, hipótese em que o órgão de direção superior poderá intervir no respectivo órgão;
- l) Não manutenção do número mínimo de filiados na circunscrição eleitoral, previsto neste Estatuto para constituição de diretório;
- m) Não realização, bimestralmente, de reuniões de trabalho com registro em ata e encaminhada ao órgão de direção superior;
- n) Não instituição das Secretarias dos movimentos sociais e/ou setoriais e Conselhos do **REPUBLICANOS**, bem como deixar de realizar ações políticas que reforcem os ideais da agremiação;
- o) Deixar de apoiar, incentivar e executar as ações organizadas pelos movimentos sociais e/ou setoriais do **REPUBLICANOS**;
- p) Deixar de executar, semestralmente, campanhas de filiação e de contribuição partidária, comprovadas em ata e encaminhada ao órgão de direção superior;
- q) Deixar de realizar cursos de capacitação política em conjunto com a Fundação Republicana Brasileira durante a vigência do mandato do respectivo órgão partidário;
- r) O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 9º do presente Estatuto;
- s) Obter desempenho eleitoral não correspondente aos interesses do **REPUBLICANOS** ou, a critério dos órgãos hierárquicos superior, se for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidários;
- t) Deixar de prestar contas à Justiça Eleitoral ou incidir em reprovação das contas do órgão partidário;
- u) Não promover nem difundir campanhas de conscientização, mecanismos ou cursos, instituídos pelo Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do Republicanos sobre prevenção, combate e repressão à violência política contra a mulher.

§3º A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Executiva superior responsável pela intervenção, com anuência da maioria dos seus membros ou por 1/3 (um terço) do diretório a ser dissolvido e deverá ter a autorização expressa da Comissão Executiva Nacional. A intervenção também poderá ocorrer excepcionalmente por iniciativa da Comissão Executiva Nacional, por deliberação da maioria de seus membros, a qual poderá delegar, eventualmente, a competência para os Conselhos Políticos Estaduais/Distrital ou os Conselhos de Ética Estaduais/Distrital;

§4º Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível imediatamente superior, por deliberação da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, que passará a administrar o órgão de direção partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, exceto nos anos pares, quando os prazos serão computados em dias corridos, para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito, correio eletrônico, mensagem eletrônica ou por edital;

§5º A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do Diretório;

§6º Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à

intervenção, a Comissão Interventora passará, imediatamente, a ser denominada Comissão Executiva Provisória, e será declarado dissolvido o diretório;

§7º Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis exceto nos anos pares em caso em que os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando tratar-se de causas de maior complexidade;

§8º Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso à Comissão Executiva Nacional.

Art.59. Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao **REPUBLICANOS**, bem como quando incidirem ou derem causa às hipóteses do § 2º do art. 58.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos da administração partidária, poderão ser suspensos liminarmente dos seus cargos, mediante decisão da Comissão Executiva Nacional, até julgamento final de processo administrativo ético-disciplinar, no caso de prática de ato de violência política contra a mulher, em que a prova da prática do ato seja evidente e de repercussão nacional, com vistas a preservar os valores éticos do **REPUBLICANOS**.

Art.60. Os eleitos pelo **REPUBLICANOS** poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:

I- Não cumprirem o Programa e/ou o Estatuto do **REPUBLICANOS**;

II- Votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da bancada ou da Executiva do **REPUBLICANOS**;

III- Manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do **REPUBLICANOS**;

IV- Ficar comprovada a conduta ilegal;

V- Forem condenados em sentença penal condenatória transitada em julgada;

VI- Quando eleito pelo **REPUBLICANOS**, se desfiliar da agremiação.

§1º Nos casos dos incisos “III”, “IV” e “V”, os envolvidos, após o devido processo legal, serão expulsos do **REPUBLICANOS**;

§2º Nos casos dos incisos “I”, “II” e “III” a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa e, se for o caso, a forma de aplicação da sanção;

§3º No caso específico do inciso “VI”, o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao **REPUBLICANOS**, em função da Lei 9.096/95, da utilização da legenda em benefício próprio ou por infidelidade partidária nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente, cabendo à Comissão Executiva Nacional ajuizar a respectiva Ação Judicial de indenização, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação eleitoral;

§ 4º A desobediência contínua contumaz às diretrizes legalmente estabelecidas pela direção nacional do **REPUBLICANOS** será compreendida como ato de infração disciplinar, podendo ensejar em abertura de processo ético disciplinar.

Art. 61. Os ocupantes de cargos ou funções públicas filiados ao **REPUBLICANOS**, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos nos seguintes casos:

I- Por não cumprir o Programa e o Estatuto do **REPUBLICANOS**;

II - Por não atenderem, sem justificativa, às convocações, às explicações, ou aos pleitos do **REPUBLICANOS**;

III- Apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do **REPUBLICANOS**;

IV- Condenação em sentença transitada em julgado, pela prática de atos de improbidade administrativa;

V- Que por seus atos ou comportamento exponham o **REPUBLICANOS** ao ridículo, ou comprometam a sua imagem e idoneidade frente a opinião pública.

Art. 62. Independentemente de cargo, função política ou de administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

- I - Deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;
- II - Fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao **REPUBLICANOS**;
- III - Deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- IV - Apoiar clara ou reservadamente candidato de outro partido ou de outra coligação em eleições em que o **REPUBLICANOS** participe;
- V - Deixar de cumprir o Estatuto, o Programa ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- VI - Provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do **REPUBLICANOS**, ofender ou agredir, fisicamente ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do **REPUBLICANOS**;
- VII - Apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao **REPUBLICANOS**;
- VIII - Dar causa ao descumprimento dos prazos estipulados no artigo 9º do presente Estatuto;
- IX - Que por seus atos ou comportamento exponham o **REPUBLICANOS** ao ridículo, ou comprometam a sua imagem idoneidade frente a opinião pública;
- X- Praticar atos de violência política contra a mulher.

§1º A aplicação de qualquer sanção independe de outro antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, mediante autorização expressa da Comissão Executiva, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada;

§2º O cancelamento de registro de candidatura será aprovado pela maioria da Comissão Executiva e autorizado expressamente pela Executiva Nacional, que na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§3º A sanção de suspensão implica interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer a cargos da administração partidária, e ao cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder à substituição do candidato na forma da lei.

Art. 63. Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§1º Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 10 (dez) dias do fato que lhe deu causa;

§2º A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da ampla defesa e do contraditório, na forma deste Estatuto;

§3º Oferecida a denúncia, ou a reclamação, por meio de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 5 (cinco) dias, contados da notificação;

§4º Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por mensagens de correio eletrônico, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo;

§5º Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do **REPUBLICANOS**, o órgão julgador poderá, liminarmente e preventivamente, suspender o filiado de todas as atividades partidárias e eletivas, fundamentando a sua decisão e submetendo-a imediatamente à Comissão Executiva, até que o mérito da causa seja efetivamente julgado pelo órgão competente;

§6º Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão;

§7º As decisões do Diretório Estadual são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso à Comissão Executiva Nacional.

§8º Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo;

§9º Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §2º e §5º deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente;

§10. A Comissão Executiva Nacional poderá avocar o processo ou a prerrogativa de aplicação da medida disciplinar, caso verifique ofensa, ou ameaça de ofensa, ao contraditório e à ampla defesa, bem como no caso de desídia na aplicação da sanção pelo órgão inferior.

CAPÍTULO III

Do Combate, Prevenção e Repressão a Violência Política contra a Mulher

Art. 64. O Republicanos em consonância com as normas internacionais de combate à violência contra a mulher e com a Lei 14.192/2021, veda qualquer tratamento discriminatório em razão de sexo, raça, cor, língua, religião ou de qualquer outra natureza repudiando quaisquer atos de violência política contra a mulher.

Art. 65. Os filiados e filiadas do Republicanos devem zelar por uma convivência harmoniosa em todas as esferas, sendo vedada a prática de qualquer ato de violência política contra a mulher, assumindo o compromisso de prevenir, reprimir, erradicar e combater a violência política contra a mulher.

Art. 66. O Republicanos, por sua Comissão Executiva Nacional, objetivando monitorar e combater a violência política contra a mulher no ambiente intrapartidário, parlamentar e eleitoral, criará a ouvidoria para recebimento de denúncias sobre a prática de atos de violência política contra a mulher.

Art. 67. O Republicanos instituirá o Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher que será composto por 5 (cinco) integrantes efetivos e até 3 (três) suplentes.

Parágrafo único: A Coordenação Geral do Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos, será exercida, preferencialmente, por um membro da Executiva Nacional do Republicanos do sexo feminino, sendo vedado a cumulação de cargos de direção em outros movimentos, conselhos e setoriais.

Art. 68. A Coordenação Geral do Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos será indicada pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art.69. Na composição do Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos, deverá ser observado o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada sexo.

Art. 70. O Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos será órgão de cooperação da Executiva Nacional do Republicanos com objetivo de desenvolver e implementar programa de combate a violência política contra a mulher no âmbito intrapartidário, parlamentar e nas

campanhas eleitorais.

Art. 71. O Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos , será responsável ainda por:

I- Organizar a ouvidoria criada pela Comissão Executiva Nacional, estabelecer e editar procedimentos e protocolos de denúncias, editar procedimentos de respostas às denúncias, dentre outros atos necessários ao regular funcionamento da ouvidoria;

II- Elaborar código de conduta específico referente ao Combate a Violência Política Contra a mulher no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro da alteração estatutária pela Comissão Executiva Nacional no cartório competente;

III- Providenciar a divulgação da ouvidoria e seu respectivo funcionamento nos canais de comunicação do Partido, nos movimentos de mulheres Republicanas, órgãos partidários Estaduais e Municipais;

IV- Desenvolver e realizar campanhas de conscientização e informativas com todos os filiados e filiadas, dirigentes dos órgãos diretivos e simpatizantes, para prevenir e impedir a violência política contra a mulher;

V- Acompanhar as denúncias recebidas pela ouvidoria e elaborar parecer opinativo, encaminhando para o Conselho de Ética Nacional para aplicação das penalidades disciplinares, quando for o caso;

VI- Elaborar em parceria com a Secretaria da Mulher Republicanas Nacional cartilha de boas práticas para prevenir, combater e erradicar a violência política contra a mulher no âmbito partidário, parlamentar e nas campanhas eleitorais;

VII- Contribuirá com a Comissão Executiva Nacional, elaborando regras transparentes para a seleção de candidaturas e acesso ao financiamento político a ser submetido à Comissão Executiva Nacional para deliberação e aprovação, antes das convenções partidárias;

VIII- Criar mecanismo de orientação e apoio para as representantes eleitas em suas funções;

IX- Elaborar em parceria com a Secretaria da Mulher Republicanas Nacional curso de formação sobre o tema da violência política contra a mulher, objetivando educar os seus filiados, filiadas, militantes, dirigentes, simpatizantes sobre como contribuir com a prevenção, repressão e combate a violência política contra a mulher;

X- Emitir sugestões de resoluções e instruções sobre o funcionamento do Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos, submetendo a Comissão Executiva Nacional para aprovação;

XI- Outros mecanismos necessários ao combate a violência política contra a mulher.

Art. 72. Caberá ao Conselho de Ética do Diretório Nacional, após recebimento de parecer opinativo do Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos, a decisão sobre aplicabilidade de penalidades, após a instauração regular de procedimento administrativo ético-disciplinar, resguardado o devido processo legal;

Art.73. Os procedimentos administrativos ético-disciplinar envolvendo denúncias de violência política contra a mulher, terão prioridade máxima de julgamento, sendo vedado a prorrogação de prazos e devendo ser julgado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer opinativo do Observatório Nacional de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos.

Art. 74. Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução do REPUBLICANOS, em relação ao seu patrimônio será aplicado o disposto no art.64, parágrafo único, I e II, da Resolução TSE n. 23.546/2017 ou norma equivalente vigente à época, ou seja, os valores oriundos do Fundo Partidário que porventura estejam disponíveis devem ser devolvidos para a conta específica prevista na lei dos Partidos Políticos (art.40, §1º), bem como os bens e os ativos adquiridos pelos órgãos do partido extinto com recursos do Fundo Partidário devem ser revertidos em favor da União.

Art. 75. A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover alterações, inclusive no que concerne à adequação de regras para transformação dos órgãos provisórios em diretórios.

Art. 76. Para deliberar sobre incorporação, fusão ou extinção do **REPUBLICANOS**, será exigido o *quórum* qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo a todos os membros da Executiva Nacional credenciados por mais de um título.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Executiva Nacional terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 77. Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios equivalem ao Estado.

Parágrafo Único - Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados Estaduais.

Art. 78. Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação pela Convenção Nacional e do registro em cartório.

Brasília, 24 de Abril de 2023.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
Presidente Nacional do Republicanos

Flávio Eduardo Wanderley Britto
OAB-DF n.15.079
Advogado Diretório Nacional do Republicanos

Cristiane Rodrigues Britto
OAB-DF n. 18.254
Advogada Diretório Nacional do Republicanos

Gustavo Simões
OAB/DF n.33.658
Advogado Diretório Nacional do Republicanos

Carla Rodrigues
OAB/DF n. 33.657
Advogada Diretório Nacional do Republicanos